



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019-A/2014-SEVOP/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019-A/2014-SEVOP/PMM-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2013-SEVOP/PMM, para a contratação de serviços de limpeza de fossas sépticas, destinados a suprir às necessidades da Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na quantidade e especificações contidas nas requisições – Marabá-PA, resultante do **Pregão Presencial (SRP) Nº025/2013**, para Sistema de Registro de Preços. Com as especificações constantes do **Processo Licitatório (SRP) Nº 052/2013**, assim como os termos da proposta de preços, integram este contrato, independentemente de transcrição. Assim fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ** e a Empresa **RAVANI FERREIRA LTDA - ME**.

Ao Vigésimo Primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2014, o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa na Folha 31, Área Institucional, Nova Marabá, CEP 68501-535, neste ato representado por Prefeito Municipal o **Sr. João Salame Neto**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob Nº 335.391.201-06, portador da cédula de identidade Nº 4.272.601-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Cuiabá Nº 21, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA – CEP: 68.503-280, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RAVANI FERREIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.717.385/0001-63, localizada a Folha 27 Quadra 14 Lote 35 – Frente, Bairro: Nova Marabá, Cidade Marabá/Pará, neste ato representada pela Sra. **Elyssandra Ravani Ferreira**, seu representante legal, brasileira, solteira, empresaria, portadora da cédula de identidade nº 2147887-SSP/PA, inscrito no CPF Nº: 440.247.622-49; residente e domiciliado nesta cidade de Marabá/Pará, estado do Pará a Folha 27 Quadra 14 Lote 35, bairro: Nova Marabá – CEP: 68.509-230, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, o qual serão partes integrantes o edital **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2013-CEL/PPE/SEVOP/PMM** e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **Processo Nº 052/2013-CEL/PPE/SEVOP/PMM**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93, aos termos da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 7892/2013 e o Decreto Municipal 087/2009-PMM e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Instrumento Contratual é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, DESTINADOS A SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP, NA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NAS REQUISIÇÕES – MARABÁ-PA**, de acordo com o termo de referência e com objeto, ANEXO I, partes integrantes do presente contrato, especificado no **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 025/2013-CEL/PPE/SEVOP/PMM**, que, com seu(s) anexo(s), integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1 A entrega do objeto constante no presente contrato será em parcelada.
- 2.2 Por ocasião da entrega das faturas o documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no presente contrato conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2013-SEVOP/PMM**.
- 2.4 O prazo para o início da execução dos serviços do objeto contratado é de no máximo 48h (quarenta e oito horas) corridas, contados da data de do recebimento da Ordem de Serviço, no horário de 08h as 12h e das 14h às 18h em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



- 3.1. Caberá à Secretaria Municipal autora da demanda:
- 3.1.1. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
 - 3.1.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência.
 - 3.1.3. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
 - 3.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
 - 3.1.5. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
 - 3.1.6. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução do serviço a cargo da licitante vencedora.
 - 3.1.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da licitante vencedora, através dos servidores designados pela Autoridade competente da Secretaria Municipal Autora da Demanda.
 - 3.1.8. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedor.
 - 3.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 3.2. Caberá à licitante vencedora por sua conta e exclusiva responsabilidade:
- 3.2.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;
 - 3.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, prestação do serviço e entrega objeto deste contrato, inclusive frete, seguro e eventuais perdas e danos;
 - 3.2.3. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 3.2.4. Prestar o(s) serviço(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com a pauta de distribuição;
 - 3.2.5. Executar os serviços contratados em perfeita conformidade com os termos especificados no objeto deste instrumento, de acordo com os anexos;
 - 3.2.6. Corrigir às suas expensas no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria Municipal Autora da demanda, os serviços executados caso se constate avarias, defeitos ou desacordo com as especificações do Edital;
 - 3.2.7. Comunicar a Secretaria Municipal Autora da demanda, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede o prazo de vencimento da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de execução previsto; e
 - 3.2.8. Cumprir as condições de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, bem como o estabelecido no Art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação e adjudicação, confirmando o julgamento das propostas, da licitação na Modalidade Pregão Presencial (SRP) Nº 025/2013 - CEL/PPE/SEVOP/PMM, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante parecer exarado pela PROGEM, no Processo Administrativo Nº 052/2013 - CEL/PPE/SEVOP/PMM.

CLAÚSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 6.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis Nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 7.1. Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial N° 025/2013 - CEL/PPE/SEVOP/PMM, e respectivos anexos, do Processo Administrativo N° 052/2013 - CEL/PPE/SEVOP/PMM.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

- 8.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

- 9.1. O valor global desta contratação perfaz a importância de **R\$ 310.250,00 (Trezentos e Dez Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)**.
- 9.2. Planilha de quantitativos e de preços.

LOTE 01 - RAVANI FERREIRA LTDA – ME

Ord.	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de esvaziamento e limpeza de fossas	m ³	12.500	24,82	310.250,00
Total Geral (R\$)					310.250,00

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1. A despesa com a contratação dos serviços de limpeza de fossas/dedetização de que trata o objeto deste Pregão, mediante emissão de ordem de serviço, está a cargo:
- Dotação Orçamentária: **15.122.0002.2.086 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;**
Elemento de Despesas: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado após a entrega das notas fiscais devidamente assinadas pelos responsáveis de cada pasta, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de documentos fiscal hábil de cobrança devidamente certificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que verificará o regular cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 11.2. A Prefeitura Municipal de Marabá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 11.3. A Prefeitura Municipal de Marabá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outras empresas, ou inversão entre matriz e filiais.
- 11.5. **Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal, nos termos do Art. 29 da Lei N° 8.666/93.**
- 11.6. Sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, decorrentes deste contrato:
- I. ANTES:
- Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - De atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos serviços executados;
 - Da liquidação prevista na Lei N° 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei N° 8.666/93;



II. ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) À regularidade fiscal.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no subitem 11.1 até a data do efetivo pagamento e será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(\frac{0,005}{30} \right) \times N \right] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o N° 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

11.8. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato vigorará até 31/12/2014, a partir da assinatura do presente contrato, e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 57 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

13.1. A CONTRATANTE independentemente das garantias poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com a prestação dos serviços ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos produto ou morais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Ficam designados nos termos do Art. 67 da Lei N° 8.666/93, para acompanhar a execução e a entrega do objeto deste Pregão o servidor **SR. JUAREZ PEREIRA LIMA**, representando a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP ou prepostos credenciados pela CONTRATANTE tendo as seguintes atribuições:

- a) Conferir os serviços e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato;
- b) Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
- c) Restrições a respeito do andamento dos serviços ou da atuação da CONTRATADA e de seus empregados e prepostos;
- d) Determinações de providências para o cumprimento das especificações; e
- e) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.



- 14.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do certame, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS PRODUTOS

- 15.1. Todos os serviços deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará a disposição da CONTRATADA para substituição.
- a) Os serviços executados ficam sujeitos à nova execução pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;
- b) Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não execução dos mesmos, após decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATADA;
- c) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do produto não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento). Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação dos serviços;
- d) A reparação ou substituição dos serviços recusados deverão ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos.
- e) Esgotado este prazo a CONTRATADA será considerada inadimplente e sujeita as penalidades cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do serviço não executado ou executado fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento);
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, as seguintes sanções:
- a) Advertência,
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos,
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
- 16.3. A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias do início da execução do serviço;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a prestação do serviço sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;



- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a alínea "h" acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos serviços já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

18.1. É vedado a CONTRATADA:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 18.1.2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços executados;
- 18.1.3. Interromper unilateralmente a prestação do serviço sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. O gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS caberá aos servidores: **SR. JUAREZ PEREIRA LIMA**, que atuarão concomitantemente, todos representando a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, no seu aspecto operacional e legal.
- 19.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2013-SEVOP/PMM, passa a integrar este contrato Administrativo, servindo inclusive para subsidiar e dar validade a cláusulas que por ventura tenham ficado duvidosas omissas ou implícitas no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2. E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Marabá-PA, 21 de Janeiro de 2014.

João Salame Neto
335.391.201-06
PREFEITO

Elyssandra Ravani Ferreira
440.247.622-49
RAVANI FERREIRA LTDA - ME

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA